

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000455/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013320/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006991/2015-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA e por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR ;

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0015-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por este Acordo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 01 de janeiro de 2015, com valor proporcional para as jornadas inferiores.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que não exerçam atividade de Teleatendimento (teleoperador), com jornada superior a 180 horas, fica facultado a empresa aplicar esta cláusula, porém respeitando a remuneração prevista no caput.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, o reajuste de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), proporcional ao tempo de serviço, aplicado sobre o salário base de dezembro/2014, excetuando os empregados que estejam recebendo o piso salarial previsto no ACT 2014, Diretores, Superintendentes e Gerentes.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO**

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvada a utilização do Banco de Horas.

## **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas poderão ser compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma de descanso no período compreendido entre o 16º dia do mês da realização até o 15º dia no mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento das horas extras com os adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 90 (noventa) horas, a partir do qual, quaisquer horas extras dos trabalhadores serão automaticamente pagas.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada à redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete virgula catorze por cento), já inserida neste adicional a remuneração extraordinária decorrente da não redução da jornada noturna.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS.**

A EMPRESA se compromete a estabelecer as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico firmado com o sindicato profissional.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

A Empresa fornecerá aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

1) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

2) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais.

3) Vale Refeição/Alimentação no valor de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais, com escala 5x2.

4) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho inferior a 180 horas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à EMPRESA descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores referentes ao número de dias não trabalhados no mês, por motivo de desligamento, férias, licenças e faltas, bem como o estabelecimento de participação no valor do benefício, conforme segue:

- 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;

- 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual e/ou inferior a 180 horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida aos empregados, a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS**

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

**Parágrafo Segundo:** O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

**Parágrafo Quarto:** Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

**Parágrafo Quinto:** A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 1.035,66 (mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015, ao

representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá as suas empregadas, auxílio creche no valor de até R\$ 177,53 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2015, até a criança completar 60 (sessenta) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A EMPRESA concederá a partir de 01 de janeiro de 2015, aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) por mês, independente de idade, mediante apresentação de atestado / laudo médico.

**Parágrafo Primeiro:** Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade pública ou privada.

**Parágrafo Segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou ainda a redução em dias corridos ao final do aviso prévio, conforme legislação em vigor, mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS**

A EMPRESA se compromete a incentivar as promoções pelo programa escalada já implantado, que visa às promoções de funções, bem como as transferências de empregados entre estabelecimentos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados participarão do programa escalada e na preferência de transferência de sites mediante inscrição efetuada diretamente junto à área de pessoal (RH), buscando-se que os meios de acesso à inscrição sejam livres e independentes de suas chefias imediatas, bem como as avaliações para classificação dos candidatos e definição de escolhidos sejam feita de forma sistêmica.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA divulgará os candidatos promovidos e transferidos pelo programa escalada nos quadros de avisos.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL**

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas

deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL/JORNADA REDUZIDA**

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de até 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado, em termo escrito e protocolado no sindicato observando-se para todos os efeitos legais à legislação pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS**

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço, que estão cumprindo há mais de 6 (seis) meses em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária e respeitado os acréscimos remuneratórios proporcionais ao aumento da carga horária.

**Parágrafo Único:** Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência;

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

**Parágrafo Segundo:** As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior;

**Parágrafo Terceiro:** O intervalo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores, conforme dispõe o anexo II da Norma Regulamentadora 17.

**Parágrafo Quarto:** Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados operadores em teleatendimento (call centers) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 6 (seis) horas, sem prejuízo salarial.

**Parágrafo Quinto:** Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Sexto:** A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

A EMPRESA poderá adotar sistema alternativo de controle de jornadas, inclusive por, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE 373/2011, restando ainda suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR**

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

a) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;

b) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 100 (cem) dias de vida;

c) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;

d) Motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário;

e) Por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

**Parágrafo Primeiro:** Não será aplicada a alínea "d" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 2 (dois) dias ou equivalente em horas por semestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO**

As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início da licença maternidade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à EMPRESA atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES**

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, à empregadas que adotarem crianças, conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA**

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL – LICENÇA REMUNERADA -GARANTIAS SINDICAIS**

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais os quais observarão os seguintes requisitos:

a) Eleição direta, pelos empregados, de 01 (um) representante para cada grupo de 800 (oitocentos) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei;

b) Havendo necessidade de mais de 01 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;

c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 06 (seis) meses na EMPRESA, e ter contribuído com pelo menos 04 (quatro) mensalidades sindicais ou taxa assistencial, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;

d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;

e) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos terão preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocuparem outra representação na EMPRESA (CIPA, PLR/PPR etc.), nesta ordem;

f) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos;

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado ao SINDICATO indicar 01 (um) Dirigente Sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na EMPRESA, por período coincidente com seu efetivo mandato. Durante o referido período a EMPRESA responderá pelo pagamento da remuneração, benefícios e PLR do Dirigente Sindical liberado.

**Parágrafo Segundo:** O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXAS ASSISTENCIAIS

EMPRESA se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal, ao SINDICATO referente ao desconto de 1% (um por cento) do salário base, inclusive sobre o 13º salário de cada empregado previsto no parágrafo primeiro, a título de taxa assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral da categoria, será descontado 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre o 13º salário referente à taxa assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivos ou aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados contrários ao desconto estabelecido no parágrafo anterior poderão a qualquer tempo manifestar, por escrito ao SINDICATO, o direito oposição.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o sindicato.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da EMPRESA.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS/PENALIDADE**

Em caso de não cumprimento do estatuído no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor salário base praticado, por infração, em favor da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, REVISÃO, OU DENÚNCIA**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial deste ACORDO, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da CLT (item VI do art. 613 da CLT).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO E FORO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente acordo, serão processadas em obediência ao disposto no art. 615 da CLT (ref. Item V do art. 613 da CLT).

**Parágrafo Único:** Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA ABRANGIDA E VALIDADE**

O SINDICATO abrange, de acordo com o seu estatuto, todos os trabalhadores das empresas do Estado de Goiás que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas na cláusula de reajuste salarial aos empregados responsáveis pelo mando e administração da empresa, ocupantes de cargos de Direção, Superintendência e Gerência.

**Parágrafo Segundo:** As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINDICATO ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de telemarketing e/ou atividades afins no estado de Goiás, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria n°. 3214 do MTE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO OPERADOR**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ**

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz, estão abrangidos pelas cláusulas do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMO AFETIVA**

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados neste instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homo afetivos constituídos na forma legal.

**ALESSANDRO TORRES DA MOTA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

**FAGNER TAVARES DE ALMEIDA**  
**DIRETOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

**LUIS RICARDO FERREIRA**  
**DIRETOR**  
**ATENTO BRASIL S/A**

**HEITOR NASCIMENTO SALVADOR**  
**DIRETOR**  
**ATENTO BRASIL S/A**

**LUIS RICARDO FERREIRA**  
**DIRETOR**  
**ATENTO BRASIL S/A**

**HEITOR NASCIMENTO SALVADOR**  
**DIRETOR**  
**ATENTO BRASIL S/A**